

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.940/2022

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Várzea Grande, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Síndrome de Down, que possui uma condição genética causada pela presença de três cromossomos a mais, no par 21, também é conhecida como Trissomia do Cromossomo 21.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

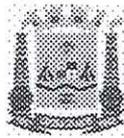
I – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Síndrome de Down, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos;

II – inserção da pessoa com Síndrome de Down, nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente;

III – estímulo à inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação;

IV – a responsabilidade do poder público quanto à divulgação de informações relativas à Síndrome de Down e suas implicações;

V – o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com Síndrome de Down, bem como aos seus pais e responsáveis;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI – promover:

a) a orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;

b) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;

c) a orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo - UTIS por um maior período e horários diferenciados;

VII – incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos; e

VIII – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico da Síndrome de Down.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

II – informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoa com Síndrome de Down;

III – instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com a síndrome;

IV – implantar atividades de comunicação com os diversos setores do poder público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas;

V – realizar ações de esclarecimento e palestras em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a Síndrome de Down e combate ao preconceito;

VI – promover a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

VII – desenvolver:





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;

b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015;

c) ações que provam a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

VIII – disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

IX – divulgar nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

X – tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar; e

XI – estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 5º Matérias não previstas nesta Lei, quanto à organização e implementação de seus objetivos serão de competência da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande, 21 de junho de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

Rodrigo Varela dos Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N.º 003/2019**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – VALE-PREVI

CONTRATADO: Consórcio Gestor RPPS

OBJETO: "O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reajustar o preço do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 003/2019, de que trata a Cláusula Quarta nos termos do referido instrumento e da Lei Federal nº 8.666/93."

VIGÊNCIA: a vigência deste termo de apostilamento é de 12 (doze) meses, contando de 01/07/2022 até 30/06/2023.

VALOR GLOBAL de R\$ 99.638,16 (noventa e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e dezesseis centavos).

DATA: 11/07/2022

PORTARIA N.º 60/2022

GERALDO MARTINS DA SILVA, Prefeito do Município de Vale de São Domingos-MT, no uso de suas atribuições legais, e.....

CONSIDERANDO o disposto no Art. 211 da Lei Complementar 007/2004

Considerando o conteúdo lavrado em ata nº01/2022 em que...

RESOLVE

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Processo Disciplinar Administrativo em face de Ivoneide da Silva Lima, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professor(a), sob Matrícula nº 10, a fim, de que sejam apurados os fatos constantes na ata aventado, por ter aludido servidor.

Art. 2º - Nomear para integrarem a Comissão Processante os servidores: Onilsa Pereira de Souza, matrícula nº 75, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cleidiane da Silva Correa matrícula nº 1592, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Nayane Cristina Pereira, matrícula nº 1770, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os membros, os quais deverão assinar o respectivo termo de compromisso de fiel cumprimento do encargo.

Art. 3º - Determino que seja o aludido servidor sindicado cientificado para querendo, oferecer manifestação no prazo legal, indicando provas a serem produzidas, caso queira.

Art. 4º - Realizem-se as diligências pertinentes a apuração do fato.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Vale de São Domingos – MT, em 28 de julho de 2022.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**LEI N.º 4.940/2022**

Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Várzea Grande, a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down (T21).

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Síndrome de Down, que possui uma condição genética causada pela presença de três cromossomos a mais, no par 21, também é conhecida como Trissomia do Cromossomo 21.

Art. 3º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Down:

I – a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com Síndrome de Down, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos;

II – inserção da pessoa com Síndrome de Down, nos primeiros anos de vida, na educação infantil, para o melhor desenvolvimento de suas capacidades precocemente;

III – estímulo à inserção da pessoa com Síndrome de Down no mercado de trabalho, garantindo o apoio necessário para sua adaptação;

IV – a responsabilidade do poder público quanto à divulgação de informações relativas à Síndrome de Down e suas implicações;

V – o incentivo à formação e capacitação de profissionais especializados nas áreas da saúde e educação, para o atendimento à pessoa com Síndrome de Down, bem como aos seus pais e responsáveis;

VI – promover:

a) a orientação profissional aos funcionários e colaboradores das áreas da saúde e educação;

b) a orientação à rede de atendimento hospitalar sobre a condição da criança com Síndrome de Down e suas especificidades;

c) a orientação aos profissionais da rede hospitalar sobre a garantia da permanência da mãe perto da criança com Síndrome de Down em Unidades de Tratamento Intensivo - UTIS por um maior período e horários diferenciados;

VII – incentivo ao fornecimento de informações à comunidade sobre inclusão, direitos sociais e trato com as pessoas com Síndrome de Down, inclusive, esclarecendo e coibindo preconceitos; e

VIII – o estímulo à pesquisa científica e à capacitação, firmando convênio com o objetivo de priorizar o atendimento das crianças com o diagnóstico da Síndrome de Down.

Art. 4º São objetivos desta Lei:

I – estimular todos os setores da sociedade a realizarem atividades de proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e a seus familiares, bem como de sua divulgação;

II – informar a sociedade sobre as principais questões relativas à convivência e ao trato com pessoa com Síndrome de Down;

III – instituir, em parceria com a sociedade, ações voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com a síndrome;

IV – implantar atividades de comunicação com os diversos setores do poder público e com organizações da sociedade, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para essas pessoas;

V – realizar ações de esclarecimento e palestras em estabelecimentos da rede municipal de ensino, para a conscientização sobre a Síndrome de Down e combate ao preconceito;

VI – promover a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;

VII – desenvolver:

a) ações para conhecimento e cumprimento das Diretrizes de Atenção à Saúde da Pessoa com Síndrome de Down do Ministério da Saúde;

b) ações articuladas com a política de educação permanente em saúde nos estabelecimentos de saúde, com o objetivo de qualificar o atendimento e o cumprimento dos direitos descritos na Lei Brasileira de Inclusão, Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015;

c) ações que provam a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer, sendo neste último, assegurado o direito de frequentar os espaços reservados para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares.

VIII – disseminar informações sobre a importância da vacinação em todas as faixas etárias para as pessoas com Síndrome de Down, conforme os calendários da Sociedade Brasileira de Imunização;

IX – divulgar nos estabelecimentos de atendimento à saúde, informações sobre as especificidades no atendimento em odontologia para Síndrome de Down;

X – tratar da importância do atendimento contínuo e permanente nas áreas de fonoaudiologia, psicopedagogia, terapia ocupacional e fisioterapia para os educandos na inclusão escolar; e

XI – estimular a inclusão escolar no ensino regular público e particular.

Art. 5º Matérias não previstas nesta Lei, quanto à organização e implementação de seus objetivos serão de competência da Secretaria de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 221/2022.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa **M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.398.282/0001-88 **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão na Ata de Registro de Preços n. 186/2021 do Pregão Presencial n. 77/2021 da Prefeitura de Primavera do Leste - MT, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. . 819869/2022. **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de materiais para sinalização Viária para uso na coordenadoria Municipal de Trânsito, para suprir as necessidades das diversas Secretarias Municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana do Município de Várzea Grande/MT. **VALOR** O valor total da contratação é de R\$ 1.737.484,72 (Um Milhão Setecentos e Trinta e Sete Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Dois Centavos). **UO:** SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS **FORNE:** 0150. **VIGÊNCIA:** O prazo de vi-

gência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/07/2022 e encerramento em 28/07/2023, vedada sua prorrogação. **FISCAL DO CONTRATO:** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor, na função de titular, Cidomar de Arruda Velo, inscrito no CPF nº 913.811.501-87, matrícula nº 121394; e, na função de suplente, Tony Heleno Costa de Pinho, inscrito no CPF nº 051.296.869-18, matrícula nº 146142.

DATA DE ASSINATURA: 28.07.2022

BRENO GOMES

Secretaria Municipal De Serviços Públicos E Mobilidade Urbana

Contratante

M A COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Contratada

LEI Nº 4.928/2022

Institui o direito de utilização de áreas e de espaços públicos para grupos religiosos, entidades ou organizações sociais promoverem assistência e distribuição de alimentos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído aos grupos religiosos, entidades, organizações sociais e sociedades civis, o direito de utilizar áreas e espaços públicos para promoverem assistência e distribuição de alimentos às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, entende-se por espaço público urbano, ambiente que propicie lazer, conveniência e recreação para a população, cumprindo uma função socioambiental.

Art. 2º Pessoas em situação de vulnerabilidade são aquelas que detêm poucos recursos financeiros, de moradia, educação e acesso às oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão.

Art. 3º O objetivo desta Lei é permitir e assegurar às entidades mencionadas no artigo 1º a promoção de assistência às pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio de doação de alimentos em locais públicos, específicos para esse fim.

Art. 4º As entidades interessadas deverão realizar requerimento junto à Secretaria de Assistência Social do Município de Várzea Grande que estabelecerá as normas para autorização do uso da área de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de junho de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fabio José Tardin

PORTARIA N.º 109/2022

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição o Sr. JALME SANTANA DE FIGUEIREDO".